



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	PEDIDOS DE SUBSTITUIÇÃO
DELIBERAÇÃO Nº 015/2020 – CE-SP	

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/SP – CE-SP, reunida em São Paulo, na sede do CAU/SP, no dia 11 de setembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 10 da Resolução nº 179, de 22 de agosto de 2019 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Regulamento Eleitoral em seu artigo 55 estabelece que as CE-UF julgarão os pedidos de substituição voluntária de candidato, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral;

Considerando que a Deliberação Plenária DPOBR nº 0094-09/2019 estipula os dias 10 e 11 de setembro para julgamento dos pedidos de substituição voluntária de candidato;

Considerando Deliberação CEN-CAU/BR nº 036/2019, que aprova modelos de divulgações referente à substituição de candidato nas eleições do CAU;

Considerando o Requerimento anexo I do responsável pela chapa 04.

Considerando que o Regulamento Eleitoral não veda a substituição dos candidatos;

DELIBERA:

1. Julgar como procedente os pedidos de substituição do anexo I;
2. Solicitar a CEN que regularize as substituições requeridas no SiEN;
3. Solicitar a divulgação dos extratos anexos no dia 14/09/2020;
4. Encaminhar esta deliberação à Comunicação do CAU/SP e à CEN-CAU/BR para as devidas providências.

Com **05 votos favoráveis** dos membros: José Roberto Rebello, André Comitre Junior, Marineia Lazzari Chiovatto, Nancy Laranjeira Tavares de Camargo, Marco Antônio Teixeira da Silva.

São Paulo/SP, 11 de setembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO REBELLO
Coordenador
